

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS =

= AUTOGRAFO Nº826 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº763 de 23 de setembro de 1971, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Numérico	Valor Mensal
01	.cr\$356,00
02	.cr\$406,00
03	.cr\$515,00
04	.cr\$620,00
05	.cr\$695,00
06	.cr\$765,00
07	.cr\$1.015,00
08	.cr\$1.125,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>
Diretor de Finanças.	.08
Contador Chefe.	.07
Contador.	.06
Secretário.	.06
Tesoureiro Chefe.	.06
Diretor de Obras.	.06
Fiscal Geral.	.06
Fiscal de Tributos.	.06
Tesoureiro.	.05
Encarregado de Obras.	.05
Escrivão Lançador.	.05
Escrivão.	.05
Almoxarife.	.05
1º (primeiro) auxiliar de Fiscal Geral.	.04
Encarregado de água e esgoto.	.04
Zelador dos Cemitérios.	.03
Zelador do Matadouro.	.03
Professor Escola Municipal.	.03
Maestro e Professor de Música.	.03
Motorista de Caminhão.	.03
Jardineiro.	.03
Operador de motoniveladora.	.03
2º (segundo) auxiliar de Fiscal Geral.	.02
Supervisora da Merenda Escolar.	.02
Guarda Noturno.	.02
Servente Parque Infantil.	.01

continua

continuação

Artigo 3º - A classe de padrão numérica dos cargos de Diaristas, será a seguinte:-

PADRÃO NUMERICO	VALOR POR DIA
01.	cr\$12,00
02.	cr\$13,50
03.	cr\$14,50
04.	cr\$17,00
05.	cr\$20,50

Artigo 4º - Será a seguinte a classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	PADRÃO NUMERICO	VALOR POR DIA
Pedreiro.	05.	cr\$20,50
Eletricista e mecânico.	05.	cr\$20,50
Primeiro Fiscal de Turma.	04.	cr\$17,00
Encanador.	04.	cr\$17,00
Auxiliar de Pedreiro.	03.	cr\$14,50
Auxiliar de Encanador.	03.	cr\$14,50
Segundo Fiscal de Turma.	02.	cr\$13,50
Motórista.	02.	cr\$13,50
Supervisora da Merenda escolar	02.	cr\$13,50
Professor Parque Infantil.	01.	cr\$12,00
Diarista.	01.	cr\$12,00

Artigo 5º - O pessoal a que se referem os artigos 3º e 4º da presente lei, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1972, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 7º - A partir de 1º de junho de 1972, a aposentadoria do Inativo Municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão Numérico "1" do artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - As Pensões Vitalícias criadas pelas leis municipais nº44 e 378, ficam aumentadas para cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal nº641, ficam reajustados para cr\$60,00 (sessenta cruzeiros) e o auxílio financeiro mensal criado pela Lei Municipal nº462, fica aumentado para cr\$60,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 9º - Fica reajustado na base de 25% (vinte e cinco por cento) as funções gratificadas criadas pelas Leis Municipais nºs.750 e 756, a partir do mês de junho de 1972.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 05.julho.1972.

-Cássio de Freitas Levy-
-Presidente-